



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Instala a 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a instalação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 26ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Fortaleza.

Art. 2º. A competência territorial da 26ª Vara Federal é a mesma das 13ª, 14ª e 21ª da Seccional cearense, definida no art. 5º do Anexo II da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, deste Tribunal.

Art. 3º. A 26ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de junho de 2001. *FW*

Art. 4º. Não haverá redistribuição de processos das 13ª, 14ª e 21ª Varas referidas no art. 2º para a 26ª Vara, para a qual, a partir da sua efetiva



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2010

instalação, serão distribuídos processos (novos) até o alcance da média do quantitativo em tramitação naquelas outras unidades.

Art. 5º. As estruturas de cargos e funções da 26ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará providenciará as instalações da 26ª Vara Federal.

Art. 7º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 26ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor-Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE 04 DE 2010

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADA EM FORTALEZA.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	09
FC – 03	01
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE 04 DE 2010

ANEXO II

A – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM FORTALEZA (26ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (02) Supervisor-Assistente – FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (02) Supervisor-Assistente – FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Assistente-Técnico III – FC-03
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1. Setor de Análise de Inicial/Triagem

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2. Setor de Agendamento e Controle de Audiências

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2.1. Setor de Expedição de RPVs

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2.2. Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04